

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TOUROS

LEI N.º 02/97

**Estabelecer normas para a
contratação de pessoal por tempo
determinado e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Miguel de Touros, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

Art. 2º As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 433, * 1º da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão a existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

Art. 3º No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I de art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no (Município de origem).

Parágrafo único - Na contratação de pessoa para cumprir jornada de trabalho diversas da fixada para a Prefeitura Municipal, os salários serão aumentado ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem provocation em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargos públicos terão o tempo de serviços prestados, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel de Touros. 03 de janeiro de 1997

João Wilson Teixeira Neri
Prefeito Municipal